



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 153

Proc. nº: 106.201/2022

Rubrica: de

### CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Bacabal/MA convoca MEGALAB LABORATORIO CLINICO EIRELI (CNPJ nº 19.215.329/0001-06), para assinatura do Termo de Contrato Administrativo para prestação dos serviços de exames laboratoriais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, juntamente à Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde. O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), no horário das 08h:00min (oito horas) às 13h:00min (treze horas), ou assinar eletronicamente com certificado digital ICP-Brasil, munido dos seguintes documentos e/ou encaminhar a documentação:

- Se SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMBLHADO: Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição, devidamente arquivada na Junta Comercial.
- Se PROCURADOR: Cédula de Identidade ou documento equivalente e cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, do Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. A procuração ficará retida no processo de contratação.

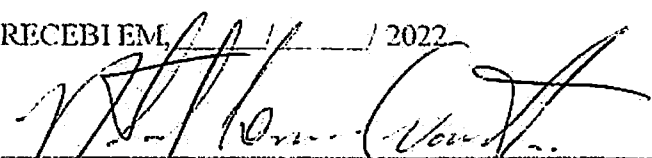
No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações de habilitação jurídica e fiscal.

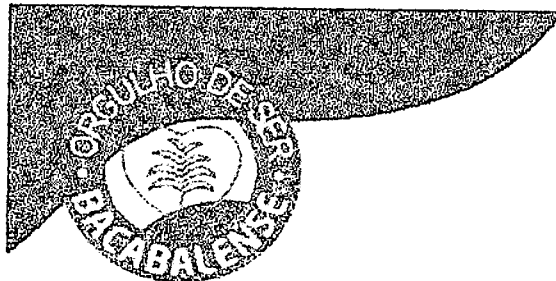
O não-atendimento a esta convocação implicará nas sanções prevista em Lei.

Atenciosamente,  
Bacabal/MA, 08 de março de 2022.

~~JACQUES SOARES DOS SANTOS~~  
~~Secretário Municipal de Saúde~~  
~~Portaria nº 209/2021~~

RECEBI EM \_\_\_\_\_ / 2022

  
MEGALAB LABORATORIO CLINICO EIRELI  
CNPJ nº 19.215.329/0001-06



## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 10020101/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 100201/2022

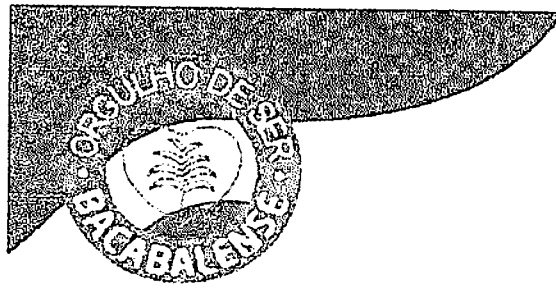
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2021-PMPB/MA

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MEGALAB LABORATORIO CLINICO EIRELI SOB CNPJ nº 19.215.329/0001-06, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, situada na Rua Filomeno Parga, s/n, CEP 65.700-000, Bairro da Esperança, Bacabal/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.186.334/0001-40, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. JAMES SOARES DOS SANTOS, portador do CPF nº 889.469.323-68 e RG nº 106224998-1 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa MEGALAB LABORATORIO CLINICO EIRELI sob CNPJ nº 19.215.329/0001-06, sediada na Rua das Hortas, nº 328, Centro, município de São Luís - MA, CEP 65.020-270, representada por seu titular o Sr. NATANAEL LIMA EVANGELISTA, brasileiro, casado, portador do RG nº 0278599220043 GEJSP/MA e do CPF nº 003.996.143-54, residente e domiciliado na Rua um, nº 01, Quadra 19, Planalto Vinhais II, município de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65074-875, a seguir denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 100201/2022, e conforme ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2021 (Pregão Presencial 008/2021 do município de Pastos Bons/MA), que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflita **RESOLVEM** em comum acordo celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

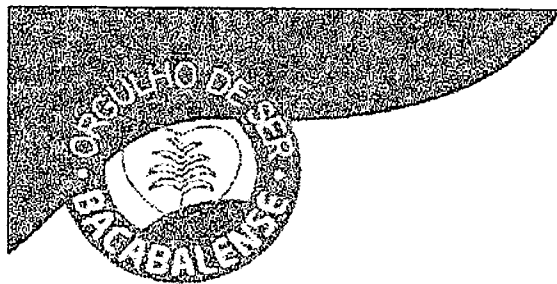
### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação dos serviços de realização de exames laboratoriais constantes na tabela do SUS vigente, destinados aos pacientes da rede municipal de saúde deste Município, de acordo com a planilha vencedora em conformidade com o Edital do Pregão Presencial nº 008/2022 e da proposta apresentada, consoante da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 005/2021 - Pastos Bons/MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL**

O valor do presente contrato e de **RS 866.524,00** (oitocentos e sessenta e seis mil e quinhentos e vinte e quatro reais) a ser pago, em até 30 dias, após a execução dos serviços pela CONTRATADA acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do setor competente da CONTRATANTE, conforme planilha abaixo descrita:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	Cod. SUS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ACIDO URICO	202010120	SERVIÇO	3.600	1,99	7.164,00
2	AMILASE	202010180	SERVIÇO	3.600	2,17	7.812,00
3	BILIRRUBINA FRAÇÕES TOTAL	202010201	SERVIÇO	3.600	2,17	7.812,00
4	COLESTEROL HDL	202010279	SERVIÇO	6.000	3,80	22.800,00
5	COLESTEROL LDL	202010287	SERVIÇO	6.000	3,80	22.800,00
6	COLESTEROL TOTAL	202010295	SERVIÇO	6.000	1,99	11.940,00
7	CREATININA	202010317	SERVIÇO	4.800	1,99	9.552,00
8	GLICOSE ATUAL	202010473	SERVIÇO	12.000	1,99	23.880,00
9	POTASSIO	202010600	SERVIÇO	4.000	1,99	7.960,00
10	SÓDIO	202010635	SERVIÇO	4.000	1,99	7.960,00
11	TGO	202010643	SERVIÇO	4.000	2,17	8.680,00
12	TGP	202010651	SERVIÇO	4.000	2,17	8.680,00
13	TRIGLICERIDIO	202010678	SERVIÇO	6.000	3,80	22.800,00
14	UREIA	202010694	SERVIÇO	4.800	1,99	9.552,00
15	HEMOGRAMA COMPLETE (ERITROGRAMA + LEUCOGRAMA)	202020380	SERVIÇO	12.800	4,45	56.960,00
16	TAP - Tempo de Atividade Protombinica	202020142	SERVIÇO	3.600	2,95	10.620,00
17	TP - Tempo de Protombinica	202020126	SERVIÇO	3.600	3,08	11.088,00
18	TTPA - tempo de tromboplastina Parcialativada	202020134	SERVIÇO	3.600	6,25	22.500,00
19	VHS hemossedimentação (VHS)	202020150	SERVIÇO	3.600	2,95	10.620,00
20	Coagulograma (tap-tp-ttpa-imr)	202020070	SERVIÇO	3.600	18,11	65.196,00
21	Parasitologico	202020070	SERVIÇO	7.000	1,78	12.460,00
22	FERRITINA	202010384	SERVIÇO	4.000	16,80	67.200,00
23	ASLO	202030474	SERVIÇO	3.600	3,06	11.016,00
24	HCG - carionica qualitativa	202060217	SERVIÇO	3.600	8,50	30.600,00
25	Grupo sanguineo - fator RH	202120082	SERVIÇO	3.600	1,48	5.328,00
26	Fator reamatoede-latex	202090302	SERVIÇO	3.600	2,03	7.308,00
27	Dosagem de Proteina C reativa	02.02.03.020-2	SERVIÇO	3.600	3,06	11.016,00
29	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	202031110	SERVIÇO	3.600	3,06	11.016,00
32	URINA EAS	202050017	SERVIÇO	10.000	4,00	40.000,00
33	LIPASE	202010554	SERVIÇO	3.600	2,43	8.748,00
34	TESTE NAO TREPONEMICO	02.02.03.117-	SERVIÇO	2.800	3,06	8.568,00

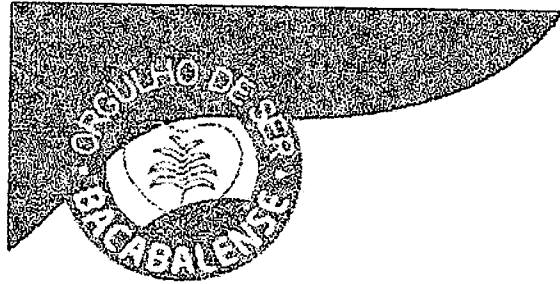


	P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	9				
37	CKMB	202010333	SERVIÇO	4.800	4,46	21.408,00
38	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	202030105	SERVIÇO	3.600	17,70	63.720,00
39	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	202010465	SERVIÇO	3.200	3,80	12.160,00
41	FOSFATASE ALCALINA	202010422	SERVIÇO	3.600	2,17	7.812,00
42	DOSAGEM DE TROPONINA	202010422	SERVIÇO	3.600	9,75	35.100,00
44	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	202010503	SERVIÇO	1.600	8,50	13.600,00
45	HEPATITE B-ANTI-HBS	202030636	SERVIÇO	2.000	20,10	40.200,00
47	PESQUISA DE ANTI-HCV	202030679	SERVIÇO	2.000	20,10	40.200,00
50	CORTISOL	202060136	SERVIÇO	800	10,60	8.480,00
52	ESTRADIOL	202060160	SERVIÇO	800	11,00	8.800,00
54	HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE	202060233	SERVIÇO	1.200	8,54	10.248,00
59	TESTOSTERONA	202060349	SERVIÇO	1.200	11,30	13.560,00
60	TESTOSTERONA LIVRE	202060357	SERVIÇO	1.200	14,20	17.040,00
63	FERRO SERICO	202010392	SERVIÇO	1.200	3,80	4.560,00
<b>TOTAL R\$</b>						<b>866.524,00</b>

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais/serviços.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A execução dos serviços deverá ser efetuada de acordo com a respectiva Ordem de Serviços, combinado com o Termo de Referência, sempre acompanhado do respectivo documento fiscal.
- A Contratada disponibilizará mão-de-obra especializada, instrumentos, equipamentos, e toda infraestrutura necessária para a perfeita execução do serviço proposto.
- Todos os laudos dos exames realizados deverão ser entregues nas Unidades informadas no objeto deste Termo, conforme a necessidade e demanda das mesmas.
- A empresa contratada deverá montar estrutura física de atendimento dentro do Laboratório Central Municipal recolhendo os exames de todas as unidades de saúde do Município de Bacabal/MA, para receber as solicitações de exames de pacientes, realizar o cadastro, receber as amostras biológicas e realizar o acondicionamento, transporte do material biológico ao laboratório de análises e processamento das amostras, além de entregar o resultado dos exames.
- Todos os profissionais designados a prestação dos serviços deverão estar cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES.
- O laboratório deverá possuir Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Regional de Farmácia do Maranhão e Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária

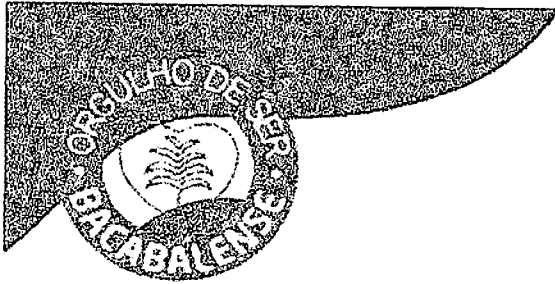


Estadual/Municipal, conforme a competência.

- g) O laboratório contratado deverá ter Programa de Controle Interno de Qualidade e comprovar a inscrição em Programa de Controle Externo da Qualidade em Sociedade Científica reconhecida.
- h) O laboratório contratado deverá possuir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) atendendo aos requisitos de RDC/ANVISA no 306 de 07/12/2004 e Resolução CONAMA no 358, de 29 de abril de 2005, suas atualizações, ou outros instrumentos legais que venham a substituí-las.
- i) O laboratório contratado deverá apresentar POP's técnicos de amostra, manual de coleta, onde constem os tipos de amostra (sangue total, urina, soro, etc.), a orientação do preparo prévio do paciente, a conservação e transporte adequados das mesmas.

**O laboratório contratado deverá dispor e comprovar a competência dos profissionais através de:**

- a) Certificados emitidos pelo Conselho Regional de Farmácia ou Conselho Regional de Biomedicina;
- b) Para os responsáveis pela realização, execução e liberação de exames, o laboratório contratado deverá apresentar comprovação de no mínimo um título de especialista em cada uma das seguintes áreas: Hematologia, Imuno-hematologia, Microbiologia e Patologia;
- c) A Contratada deverá dispor de Setor de Microbiologia próprio, comprovando a existência dos equipamentos através de documento de fabricante dos mesmos;
- d) A Contratada, de acordo com a especificação, deverá instalar apenas um posto de coleta em uma unidade de saúde específica, qual seja Laboratório Central de Bacabal que receberá todos os exames do Município;
- e) A Contratada, deverá disponibilizar um Responsável Técnico - RT legalmente habilitado com certificado emitido pelo respectivo Conselho de classe que assuma perante a Vigilância Sanitária a responsabilidade do posto de coleta laboratorial;
- f) Os procedimentos de coleta de material para exame deverão ser delegados a profissionais da área da saúde, devidamente treinados e legalmente habilitados para tal função, a qual será exercida sempre sob supervisão do responsável técnico;
- g) O Posto de Coleta somente estará apto para o funcionamento quando devidamente autorizados pelo órgão sanitário competente;
- h) O Posto de coleta deve dispor dos equipamentos: refrigerador, termômetros, centrífuga, autoclave pequena para descontaminação;
- i) No Posto de Coleta somente poderão ser utilizados materiais descartáveis, de uso único (agulhas, seringas, tubos para coleta), de fabricação nacional ou importados, classificados como produtos correlatos, devidamente registrados, ou isentos de registros junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, conforme o caso;
- j) Os frascos para coleta de material biológico (urina, fezes) deverão ser fornecidos pelo laboratório, devidamente esterilizados e descartáveis, assim como os tubos para coleta de sangue;
- k) Todos os procedimentos executados no Posto de Coleta devem ser registrados, de modo a facilitar o rastreamento de exames, desde a coleta até o seu resultado final;
- l) O Posto de Coleta deve dispor de Procedimento Operacionais Padrão (POP), devidamente assinados, datados e revisados anualmente pelo Responsável Técnico em

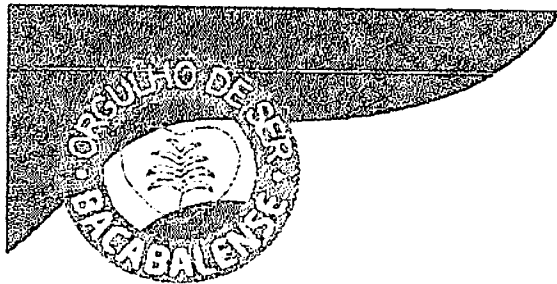


- conformidade com os pop's do laboratório de apoio;
- m) Os postos de coleta laboratorial devem atender aos requisitos da RDC/ANVISA nº 306 de 07/12/2004, suas atualizações, ou outro instrumento legal que venha substituí-la;
  - n) Na execução dos procedimentos devem ser observadas as normas prescritas de biossegurança conforme legislação específica;
  - o) A execução dos serviços terá início após recebimento da Ordem de Serviços, emitida pela SEMUS, datada e assinada pela autoridade competente;
  - p) A Contratada deverá disponibilizar motoqueiro/motorista em serviço de 24 horas para cada resgate das amostras nas unidades;
  - q) Do armazenamento e transporte: cabe a empresa contratada dispor de veículo adequado para o transporte dos materiais produzidos em cada laboratório. O abastecimento e manutenção dos veículos são de responsabilidade da contratada, devendo a mesma garantir a continuidade do serviço em qualquer situação;
  - r) Cabe a Contratada dispor de caixas de isopor, termômetros, galerias, sacos, invólucros ou outros insumos apropriados para o correto armazenamento entre o posto de coleta e o laboratório, de forma que garanta a integridade das amostras e a viabilidade;
  - s) Os recipientes para acondicionamento de materiais coletados, devem ser isotérmicos, higienizáveis e impermeáveis, dotados de mecanismos ou dispositivos que impeçam o extravasamento das amostras e que ofereça total segurança no seu transporte, possuindo externamente simbologia de risco biológico e dados de identificação do laboratório responsável pelo material;
  - t) Os recipientes de transporte devem possuir termômetro e planilha de registro de temperatura e horário de saída e chegada do material coletado;
  - u) Os Laboratórios de Análises, Patologia e Congêneres devem possuir contrato de transporte caso o serviço seja terceirizado;
  - v) As pessoas responsáveis pelo transporte do material biológico devem receber treinamento que inclua também normas de biossegurança;
  - w) O transporte do material deve garantir a qualidade de análise em conformidade com os critérios de tempo e distancia estabelecidos pela Portaria 787/2002GM/MS ou outra que venha a substituir;
  - x) Todo transporte de material biológico humano fica submetido as regras e procedimentos estabelecidos na RDC nº 20 ANVISA.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA executar fora das especificações do Edital;
- d) Comunicar a CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pela execução do objeto;
- e) Fiscalizar a execução do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 259

Proc. nº: 160.201/2022

Rubrica: da

- f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no Contrato;
- g) Notificar, por escrito a CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato a ser firmado com a empresa vencedora do certame terá a sua vigência a partir da data de sua assinatura, limitando-se os serviços em 31/12/2022, podendo o mesmo ser prorrogado conforme dispositivos da Lei Federal no 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto por meio de depósito em conta corrente, através de ordem Bancaria após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.

Os pagamentos serão efetuados da Secretaria Municipal de Saúde que compõem o processo através de dotações de recursos próprios, conforme suas solicitações e execução do objeto.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta de recursos próprios do município através da seguinte dotação orçamentaria:

02.03 – SECRETARIA DE SAÚDE;

10.122.0002.2021 – MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADE DA SECRETARIA;

19 10.302.0002.1202 – AÇÕES DE ENFRETAMENTO A COVID-19;

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

02.17 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS;

19 10.122.0002.1202 – AÇÕES DE ENFRETAMENTO A COVID-19;

10.301.0002.2109 – MANUTENÇÃO DO FMS - ATENÇÃO BASICA;

10.302.0002.2055 – MANUT. DOS CENTROS DE SAÚDE ESPECIALIDADES;

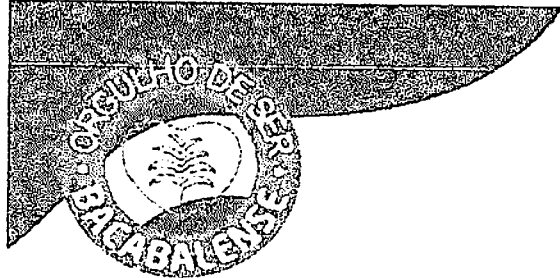
10.302.0002.2056 – MANUT. DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC;

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;



- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções a CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- advertência escrita;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de Bacabal/MA pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA estará sujeita a aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceite;
- não substituir, no prazo estipulado, o serviço/material recusado pela CONTRATANTE;
- descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

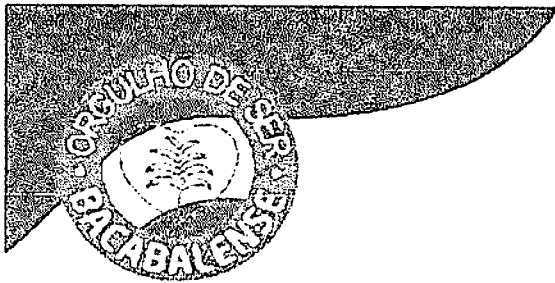
**PARÁGRAFO SEXTO** - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente de CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A licitante que ensejar o retardamento de execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências





contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fica ainda assegurado a CONTRATANTE, o direito a rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do serviço efetivamente executado até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto.

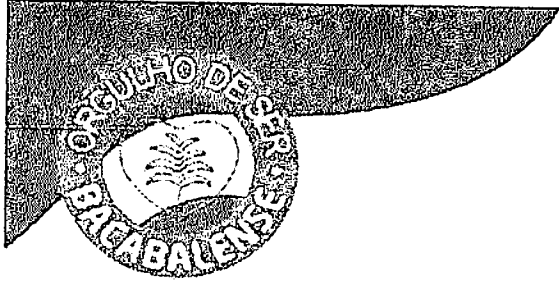
**PARÁGRAFO QUINTO** - Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado de Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS**

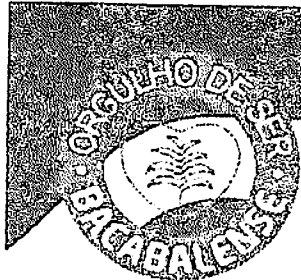
- a) A execução dos serviços deverá ser efetuada de acordo com a respectiva Ordem de Serviços, combinado com o Termo de Referência, sempre acompanhado do respectivo documento fiscal.



- b) A Contratada disponibilizará mão-de-obra especializada, instrumentos, equipamentos, e toda infraestrutura necessária para a perfeita execução do serviço proposto.
- c) Todos os laudos dos exames realizados deverão ser entregues nas Unidades informadas na Ordem de Serviços, conforme a necessidade e demanda das mesmas.
- d) A Contratada deverá montar estrutura física de Atendimento dentro do Laboratório Central Municipal recolhendo os exames de todas as unidades de saúde de Município de Bacabal/MA, para receber as solicitações de exames de pacientes, realizar o cadastro, receber as amostras biológicas e realizar o acondicionamento, transporte do material biológico ao laboratório de análises e processamento das amostras, além de entregar o resultado dos exames.
- e) Todos os profissionais designados a prestação dos serviços deverão estar cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES.
- f) O laboratório deverá possuir Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Regional de Farmácia do Maranhão e Alvara Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Estadual/Municipal, conforme a competência.
- g) O laboratório contratado deverá ter Programa de Controle Interno de Qualidade e comprovar a inscrição em Programa de Controle Externo da Qualidade em Sociedade Científica reconhecida.
- h) O laboratório contratado deverá possuir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) atendendo aos requisitos da RDC/ANVISA no 306 de 07/12/2004 e Resolução CONAMA no 358, de 29 de abril de 2005, suas atualizações, ou outros instrumentos legais que venham a substituí-las.
- i) O laboratório contratado deverá apresentar POP's técnicos de amostra, manual de coleta, onde constem os tipos de amostra (sangue total, urina, soro, etc.), a orientação do preparo prévio do paciente, a conservação e transporte adequados das mesmas.

**O laboratório contratado deverá dispor e comprovar a competência dos profissionais através de:**

- a) Certificados emitidos pelo Conselho Regional de Farmácia ou Conselho Regional de Biomedicina;
- b) Para os responsáveis pela realização, execução e liberação de exames, o laboratório contratado deverá apresentar comprovação de no mínimo um título de especialista em cada uma das seguintes áreas: Hematologia, Imuno-hematologia, Microbiologia e Patologia;
- c) A Contratada deverá dispor de Setor de Microbiologia próprio, comprovando a existência dos equipamentos através de documento de fabricante dos mesmos;
- d) A Contratada, de acordo com a especificação, deverá instalar apenas um posto de coleta em uma unidade de saúde específica, qual seja Laboratório Central de Bacabal que receberá todos os exames do Município;
- e) A Contratada, deverá disponibilizar um Responsável Técnico - RT legalmente habilitado com certificado emitido pelo respectivo Conselho de classe que assuma perante a Vigilância Sanitária a responsabilidade do posto de coleta laboratorial;
- f) Os procedimentos de coleta de material para exame deverão ser delegados a profissionais da área da saúde, devidamente treinados e legalmente habilitados para tal função, a qual será exercida sempre sob supervisão do responsável técnico;
- g) O Posto de Coleta somente estará apto para o funcionamento quando devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

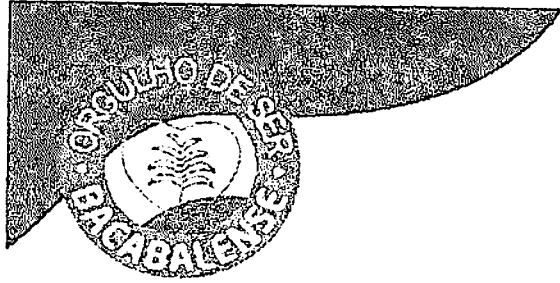
Fls. nº: 263

Proc. nº: 0020/2002

Rubrica: [assinatura]

- autorizados pelo órgão sanitário competente;
- h) O Posto de coleta deve dispor dos equipamentos: refrigerador, termômetros, centrífuga, autoclave pequena para descontaminação;
  - i) No Posto de Coleta somente poderão ser utilizados materiais descartáveis, de uso único (agulhas, seringas, tubos para coleta), de fabricação nacional ou importados, classificados como produtos correlatos, devidamente registrados, ou isentos de registros junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, conforme o caso;
  - j) Os frascos para coleta de material biológico (urina, fezes) deverão ser fornecidos pelo laboratório, devidamente esterilizados e descartáveis, assim como os tubos para coleta de sangue;
  - k) Todos os procedimentos executados no Posto de Coleta devem ser registrados, de modo a facilitar o rastreamento de exames, desde a coleta até o seu resultado final;
  - l) O Posto de Coleta deve dispor de Procedimento Operacionais Padrão (POP), devidamente assinados, datados e revisados anualmente pelo Responsável Técnico em conformidade com os pop's do laboratório de apoio;
  - m) Os postos de coleta laboratorial devem atender aos requisitos da RDC/ANVISA nº 306 de 07/12/2004, suas atualizações, ou outro instrumento legal que venha substituí-la;
  - n) Na execução dos procedimentos devem ser observadas as normas prescritas de biossegurança conforme legislação específica;
  - o) A execução dos serviços terá início após recebimento da Ordem de Serviços, emitida pela SEMUS, datada e assinada pela autoridade competente;
  - p) A Contratada deverá disponibilizar motoqueiro/motorista em serviço de 24 horas para cada resgate das amostras nas unidades;
  - q) Do armazenamento e transporte: cabe a empresa contratada dispor de veículo adequado para o transporte dos materiais produzidos em cada laboratório. O abastecimento e manutenção dos veículos são de responsabilidade da contratada, devendo a mesma garantir a continuidade do serviço em qualquer situação;
  - r) Cabe a Contratada dispor de caixas de isopor, termômetros, galerias, sacos, invólucros ou outros insumos apropriados para o correto armazenamento entre o posto de coleta e o laboratório, de forma que garanta a integridade das amostras e a viabilidade;
  - s) Os recipientes para acondicionamento de materiais coletados, devem ser isotérmicos, higienizáveis e impermeáveis, dotados de mecanismos ou dispositivos que impeçam o extravasamento das amostras e que ofereça total segurança no seu transporte, possuindo externamente simbologia de risco biológico e dados de identificação do laboratório responsável pelo material;
  - t) Os recipientes de transporte devem possuir termômetro e planilha de registro de temperatura e horário de saída e chegada do material coletado;
  - u) Os Laboratórios de Análises, Patologia e Congêneres devem possuir contrato de transporte caso o serviço seja terceirizado;
  - v) As pessoas responsáveis pelo transporte do material biológico devem receber treinamento que inclua também normas de biossegurança;
  - w) O transporte do material deve garantir a qualidade de análise em conformidade com os critérios de tempo e distancia estabelecidos pela Portaria 787/2002GM/MS ou outra que venha a substituir;
  - x) Todo transporte de material biológico humano fica submetido as regras e procedimentos estabelecidos na RDC nº 20 ANVISA.





## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

### ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$ , onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços do Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

### COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços do Consumidor Amplo - IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$ , onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços do Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

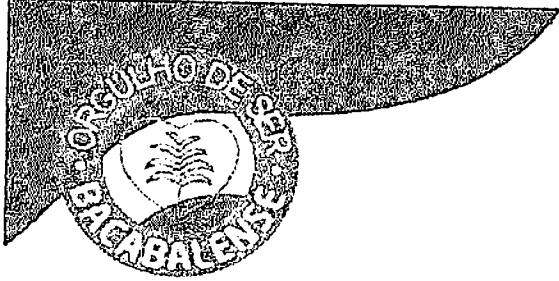
## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DE CONTRATO

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento da execução do objeto e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei Federal nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente contrato será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável a sua eficácia.

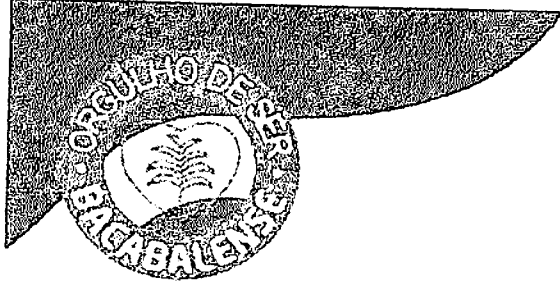
#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2012, Decretos Municipais e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato vincula-se ao processo da Adesão a Ata de Registro de Preços (decorrente do pregão presencial nº 008/2021-SRP do município de Pastos Bons/MA) e a proposta vencedora, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 266  
Proc. nº: 200201/2022  
Rubrica: [assinatura]

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**


Fica eleito o foro da Comarca de Bacabal/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei Federal nº 8.666/1993.

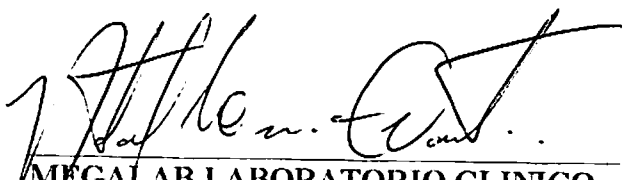
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Bacabal – MA, em 09 de março de 2022.

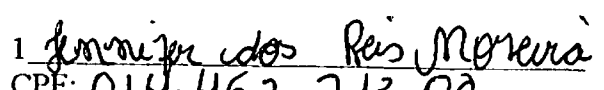
**CONTRATANTE:**


**EMPRESA CONTRATADA:**

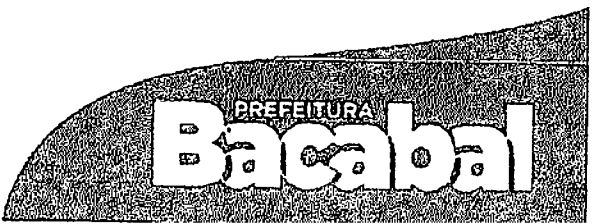
  
\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Bacabal/MA  
**JAMES SOARES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria n.º 09/2021  
Responsável Legal pela CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
MEGALAB LABORATORIO CLINICO  
EIRELI  
CNPJ nº 19.215.329/0001-06  
NATANAEL LIMA EVANGELISTA  
CPF nº 003.996.143-54  
Proprietário  
Representantes Legais da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1   
CPF: 014.467.733-00

2   
CPF: 051.560.693.63





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 267  
Proc. nº: 100 201/2022  
Rubrica:

## EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO n.º 10020101/2022**, oriundo da Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 005/2021 decorrente Pregão Presencial n.º 018/2021-PMPB/MA. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e empresa MEGALAB LABORATORIO CLINICO EIRELI (CNPJ n.º 19.215.329/0001-06). ESPÉCIE: Contrato de prestação de Serviços. OBJETO: Prestação dos serviços de realização de exames laboratoriais constantes na tabela do SUS vigente, destinados aos pacientes da rede municipal de saúde deste Município. VALOR: R\$ 866.524,00 (oitocentos e sessenta e seis mil e quinhentos e vinte e quatro reais). DATA DO CONTRATO: 09 de março de 2022. VIGÊNCIA: Início: 09/03/2022; Término: 31/12/2022. FONTES DE RECURSOS: 02.03 – Secretaria de Saúde; 10.122.0002.2021 – Manut. e Coord. das Atividade da Secretaria; 19 10.302.0002.1202 – Ações de Enfretamento a Covid-19; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 02.17 – Fundo Municipal de Saúde-FMS; 19 10.122.0002.1202 – Ações de Enfretamento a Covid-19; 10.301.0002.2109 – Manutenção do FMS - Atenção Basica; 10.302.0002.2055 – Manut. dos Centros de Saúde Especialidades; 10.302.0002.2056 – Manut. das Ações de Média e Alta Complexidade – MAC; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: Sr. JAMES SOARES DOS SANTOS - Secretário Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e o Sr. NATANAEL LIMA EVANGELISTA, CPF nº 003.996.143-54, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 09 de março de 2022.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

Este documento foi Publicado no Mural desta Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.

Em, 09/03/2022.

Nome: \_\_\_\_\_

MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADE DA SECRETARIA. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS: Sr. DAVI BRANDÃO FARIAS - Secretário Municipal de Administração, pela CONTRATANTE e o Sr. MARCOS VINICIO GOMES DA SILVA - Proprietário, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 11 de março de 2022.

Código identificador:  
905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babb4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 04010104/2022. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2022-SRP. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e J. P. X DISTRIBUIDORA LTDA sob CNPJ n.º 43.250.433/0001-08. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Fornecimento de Material Esportivo, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 96.672,50 (noventa e seis mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos). DATA DO CONTRATO: 11 de março de 2022. VIGÊNCIA: Início: 11 de março de 2022; Término: 31 de dezembro de 2022. FONTES DE RECURSOS: 02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 12.361.0012.2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 12.361.0012.2245 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALARIO EDUCAÇÃO. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.11 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO MUNICIPAL. 12.361.0014.2017 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENS. FUNDAMENTAL. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.11 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO MUNICIPAL. 12.365.0007.2010 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.19 - FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB. 12.361.0014.2058 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.19 - FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB. 12.365.0007.2005 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS: Sra. ROSILDA ALVES DOS SANTOS - Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e o Sr. MARCOS VINICIO GOMES DA SILVA - Proprietário, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 11 de março de 2022.

Código identificador:  
905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babb4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 10020101/2022, oriundo da Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 005/2021 decorrente Pregão Presencial n.º 018/2021-PMPB/MA. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e empresa MEGALAB LABORATORIO CLINICO EIRELI

(CNPJ n.º 19.215.329/0001-06). ESPÉCIE: Contrato de prestação de Serviços. OBJETO: Prestação dos serviços de realização de exames laboratoriais constantes na tabela do SUS vigente, destinados aos pacientes da rede municipal de saúde deste Município. VALOR: R\$ 866.524,00 (oitocentos e sessenta e seis mil e quinhentos e vinte e quatro reais). DATA DO CONTRATO: 09 de março de 2022. VIGÊNCIA: Início: 09/03/2022; Término: 31/12/2022. FONTES DE RECURSOS: 02.03 - SECRETARIA DE SAÚDE; 10.122.0002.2021 - MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA; 10.302.0002.1202 - AÇÕES DE ENFRETAMENTO A COVID-19; 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS; 10.122.0002.1202 - AÇÕES DE ENFRETAMENTO A COVID-19; 10.301.0002.2109 - MANUTENÇÃO DO FMS - ATENÇÃO BASICA; 10.302.0002.2055 - MANUT. DOS CENTROS DE SAÚDE ESPECIALIDADES; 10.302.0002.2056 - MANUT. DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC; 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. SIGNATÁRIOS: Sr. JAMES SOARES DOS SANTOS - Secretário Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e o Sr. NATANAEL LIMA EVANGELISTA - Proprietário, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 09 de março de 2022. 268

Código identificador:  
905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babb4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

Proc. n.º: 100201/2022

### RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 002/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA, em relação à publicação do Extrato de Termo Aditivo N° 002/2022, decorrente do Contrato n° 030801-01/2021, publicado no Diário Oficial do Município no dia 07 de fevereiro de 2022 página 16, e no Diário Oficial do Estado no dia 08 de março de 2022 página 6. RETIFICA o valor do aditivo. ONDE SE LÊ: "VALOR ADITIVADO: R\$ 566.973,16 (quinhentos e sessenta e seis mil e novecentos e setenta e três reais e dezesseis centavos)" LEIA-SE: "VALOR ADITIVADO: R\$ 893.778,64 (oitocentos e noventa e três mil setecentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)". Sendo assim o valor do aditivo fica alterado de acordo com o retificado acima. Bacabal - MA, 09 de março de 2022. DAVI BRANDÃO FARIAS. Secretário Municipal de Administração.

Código identificador:  
905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babb4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

MUNICÍPIO  
DE

BACABAL:060  
14351000138

Assinado de forma  
digital por  
MUNICÍPIO DE  
BACABAL:06014351  
000138  
Dados: 2022.03.14  
18:05:02 -03'00'

